## **SENTENCA**

Processo n°: 1008106-26.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luzia Ermelinda dos Santos Miranda, brasileira, viúva, prendas do lar,

RG 15.977.584-X-SSP/SP, CPF 237.678.238-45, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rio São Francisco, 185, Jardim Jóckei Club A - CEP 13565-000

Requerido: Vanderson Miranda, nascido em São Carlos-SP aos 22/12/1981, filho de

Sergio Carlos Miranda e de Luzia Ermelinda dos Santos Miranda, RG

41.173.320-5-SSP/SP, CPF 226.572.638-95, falecido em 05/12/2014

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 203.68869.33-9, deixado por seu filho Vanderson Miranda, que faleceu em 05/12/2014. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 24) e extrato/comprovante desses ativos. Mandato a fl. 04. Documentos diversos fls. 05/39.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do fato de ter havido o passamento de seu filho Vanderson Miranda, ocorrido em 05/12/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é genitora do falecido que era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). O genitor de Vanderson, Sérgio Carlos Miranda, faleceu em 21/06/2016 (fls. 12).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 25. Trata-se de valor de pequena expressão e que atenderá os reclamos elementares da mãe do falecido.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente <u>Luzia Ermelinda dos Santos Miranda</u> (qualificada no cabeçalho supra), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Vanderson Miranda (supra qualificado), existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 203.68869.33-9 e do abono salarial (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 26/39. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA